



## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

### PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - ProAd

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33518115 - <http://www.ufscar.br>

Ofício nº 140/2024/ProAd

São Carlos, 06 de novembro de 2024.

Para:  
Gabinete da Reitoria

**Assunto: Sugere critérios justificados para empenhos diante da situação de ausência de recursos orçamentários suficientes**

#### **Prezados(as) Senhores(as),**

Considerando que, como tem sido apresentado em reuniões dos Conselhos de Administração e Universitário, o orçamento destinado à UFSCar pela Lei Orçamentária Anual - LOA é insuficiente para as despesas discricionárias, as quais têm sofrido reajustes decorrentes de convenções coletivas de trabalho (no caso das terceirizadas), aumento de tarifas (no caso de energia elétrica), aumento de preços em geral (alimentação, suprimentos, serviços sob demanda etc).

Considerando que o valor mensal necessário tão somente para as despesas correntes de funcionamento da universidade no ano de 2024 (sem investimentos significativos que implicariam em aumento de despesas) totaliza R\$5.996.695,97, o que significa a necessidade de um orçamento anual de custeio de R\$71.960.351,64;

Considerando que o valor previsto na LOA para custeio é de R\$48.742.875,00, ou seja, falta na LOA, na ação específica de custeio, o montante de R\$23.217.476,64 para que a UFSCar possa ter um orçamento minimamente saudável (equivalente a cerca de 4 meses de funcionamento);

Considerando que a UFSCar tem aumentado a arrecadação de recursos próprios, corroborando para a diminuição desse déficit orçamentário, mas os recursos próprios representam cobrir cerca de um mês de funcionamento, restando ainda a necessidade de recursos para o equivalente a 3 meses, ou seja, cerca de R\$17 milhões, sendo certo, ainda, que há um pedido da UFSCar para liberação de aumento de teto de arrecadação que ainda não foi liberado, o que contribuirá com cerca de R\$1,2 milhões para diminuir esse déficit e saldar algumas dívidas referentes aos serviços e materiais dos meses de outubro, novembro e dezembro.

Considerando o cenário acima relatado e a impossibilidade de saldar todas as obrigações de funcionamento (custeio) dos meses de outubro, novembro e dezembro, é o presente ofício para propor ao Conselho de Administração critérios justificados de aplicação dos recursos existentes, quais sejam:

- 1- Respeito aos valores já distribuídos aos Centros Acadêmicos, pois além de tratar-se de despesas de menor valor, os centros já organizaram suas aplicações e precisam ter a segurança para tanto; (**Justificativa:** segurança jurídica)
- 2- Prioridade no pagamento de bolsas; (**Justificativa:** assegurar atividade fim sob risco de descontinuidade e de prejuízo ao sistema estruturante da UFSCar e o fundamento social por tratar-se de remuneração dos bolsistas)
- 3- Pagamento de estagiários e colaboradores eventuais. (**Justificativa:** assegurar atividade estruturante sob risco de descontinuidade e fundamento social remuneração de pessoas físicas que dependem da renda);
- 4- Pagamentos parciais do Restaurante Universitário, pois trata-se de um serviço essencial e em reunião com a empresa, esta ponderou que há necessidade de pagamentos de, pelo menos, metade do somatório de notas fiscais acumuladas para que a empresa possa ter saúde financeira para não interromper o fornecimento; (**Justificativa:** Atividade estruturante - não interrupção do fornecimento de refeições)
- 5- Pagamentos de locações para moradias estudantis e despesas relacionadas às moradias. (**Justificativa:** garantir a moradia das pessoas que residem nesses locais)
- 6- Pagamento de notas fiscais decorrentes de serviços e fornecimentos essenciais e de valores menores (até R\$110.000,00), respeitando, sempre que possível, a ordem cronológica dos atestes das respectivas NFS e a preferência para microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa na forma da Lei, sendo que esse critério pode ter algumas variações a depender do valor disponível em cada mês (por exemplo o valor de cada NF ou eventual necessidade de pagamentos intercalados ou parciais); (**Justificativa:** materiais e serviços estruturantes que não podem sofrer interrupções)
- 7- Pagamento de notas fiscais de empresas terceirizadas que possuem uma folha de pagamento a saldar com os respectivos colaboradores, sendo que esse critério pode ter algumas variações a depender do valor disponível em cada mês (por exemplo, para os serviços prestados em setembro, somente foi possível empenhar o valor suficiente para pagamento de notas fiscais das terceirizadas cujos valores não ultrapassavam R\$110.000,00, para os serviços prestados em outubro, novembro e dezembro haverá necessidade de nova avaliação de critérios considerando o montante disponível, podendo haver pagamento parcial de notas fiscais, sempre buscando preservar os trabalhadores, ou seja, garantindo que o salário dos trabalhadores não seja afetado), respeitando, sempre que possível, a ordem cronológica dos atestes das respectivas NFS. (**Justificativa:** serviços estruturantes e fundamento social assegurar que a empresa tenha saúde financeira para garantia do salário dos trabalhadores)

A UFSCar reconhece a importância de honrar com todos os compromissos assumidos para funcionamento da universidade e para aqueles para os quais não foi possível aplicar recursos no mês de outubro (serviços e fornecimentos ocorridos em setembro), têm sido lavrados os Termos de Reconhecimento de Dívidas, seguindo a orientação da equipe de contabilidade e tem envidado todos os esforços para sanar a situação o mais rapidamente possível.

Há um pedido de aumento do teto de arrecadação sob análise do governo federal (Secretaria de Orçamento e Finanças) e se liberado haverá a possibilidade de pagamento de mais despesas (com a respectiva diminuição dos termos de

reconhecimento de dívidas). Houve, em agosto de 2024, um bloqueio no orçamento de cerca de R\$2,5 milhões cuja liberação também deverá contribuir para saldar mais dívidas.

Se houver acordo da Reitoria com a proposta solicitamos encaminhá-la ao Conselho de Administração para a reunião de 08/11/2024.

Por analogia ao artigo 141 da Lei 14.133/2021, após deliberação do COAD, os autos deverão ser encaminhados ao órgão de controle interno da UFSCar.

Atenciosamente,

Edna Hercules Augusto  
Pro Reitora de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Edna Hercules Augusto, Pró-Reitor(a)**, em 07/11/2024, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **1647463** e o código CRC **DDCA66FF**.

**Referência:** Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.035260/2024-10

SEI nº 1647463

Modelo de Documento: Ofício, versão de 02/Agosto/2019